CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1739/98

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições APROVOU e EU, Presidente da Câmara, nos termos do ART. 48, $ 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Arcos em R$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais), atualizado anualmente, dentro dos parâmentos constitucionais estabelecidos.

ART. 2º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Arcos em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente, dentro dos parâmetros constitucionais estabelecidos.

ART. 3º - Fica fixado o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião extraordinária, até o máximo de 04(quatro) reuniões mensais.

ART. 4º - Ficam convalidados os pagamentos dos subsídios efetuados até a presente data, pelos valores totais pagos mensalmente a cada Vereador, inclusive do Presidente da Câmara.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Arcos, 15 de Janeiro de 1999.

GERALDO CLÁUDIO RODRIGUES
Presidente da Câmara.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Vice-Presidente